



REFERÊNCIA: PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023 - PROCESSO TC-004555.989.23-5.

I - O RELATÓRIO

A Lei Orgânica de Município de Botucatu (LOMB), no artigo 15, XIII, estabelece que compete à Câmara Municipal tomar e julgar as contas do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

O procedimento de julgamento das contas do Prefeito está previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, artigos 254 e seguintes, dos quais se extrai:

“Art. 254 - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Mesa distribuirá cópias do respectivo parecer prévio aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade no prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Se o Parecer do Tribunal de Contas for pela rejeição das contas, o interessado deverá ser intimado para apresentação de defesa perante a Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do efetivo recebimento da notificação, podendo, neste prazo, arrolar testemunhas e juntar documentos.”

No caso em análise, o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas foi favorável às contas da Prefeitura Municipal relativas ao **exercício de 2023, com ressalvas**.

Têm aplicação, no entanto, os seguintes dispositivos regimentais:

Art. 255 - A Câmara Municipal de Botucatu tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito Municipal, observados os seguintes preceitos:

I - As contas do Município deverão ficar, durante 50 (cinquenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;

II - No período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal de Botucatu manterá servidor apto a esclarecer os contribuintes;

(...)

Foram cumpridas as regras acima transcritas, sendo certo que dentro do prazo regimental os senhores vereadores foram comunicados sobre o recebimento do processo das contas, incluído o Parecer Prévio emitido pelo TCE. O processo, em seu inteiro teor, foi encaminhado à Comissão em meio digital, por se tratar de processo eletrônico, bem como disponibilizado aos vereadores para consulta e análise.

Cabe informar que, esta Comissão realizou reunião no dia 27 de



março de 2026, com representantes do Poder Executivo Municipal, oportunidade em que foram prestados esclarecimentos acerca dos apontamentos consignados no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Feito o breve relatório, a Comissão passa diretamente às conclusões.

II - CONCLUSÕES

Feito o breve relatório, a Comissão salienta que as considerações sobre as recomendações discriminadas e inseridas nos autos pelo Tribunal de Contas foram colocadas à Fiscalização daquela Corte para avaliação das correções impostas.

Importante demonstrar aqui que as contas da Prefeitura Municipal de Botucatu relativas ao exercício de 2023, foram apresentadas, conforme observamos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit – 3,39%</i>	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, “b”)</i>	43,31%	<i>Máximo: 54%</i>
Ensino <i>(constituição Federal, art. 212)</i>	27,36%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	71,29%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	99,76%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde <i>(art. 77, III c/c §4º do ADCT)</i>	26,47%	<i>Mínimo: 15%</i>

DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS/CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com



o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive parcelamentos de débitos previdenciários de exercícios pretéritos.

A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

Diante de todo o exposto, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Botucatu opina** pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente **as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2023**, que foi favorável à regularidade das contas.

Botucatu, 2 de abril de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Vereador **LELO PAGANI**

Presidente

Vereador **ZÉ FERNANDES**
Relator

Vereador **WELINTON JAPA**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=B643-YS8C-GDWR-2396>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B643-YS8C-GDWR-2396

Câmara Municipal de Botucatu, 2 de abril de 2026

Botucatu, 2 de abril de 2026